



TERCEIROS

ANO II, Nº LXXXIV. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. SEXTA FEIRA, 07 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DECRETO

.....Nº 002

PORTARIA

.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

DECRETO

DECRETO Nº 038/2021 - GAP.
DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; **CONSIDERANDO** a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); **CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico municipal de Amarante do Maranhão do dia 05 de maio de 2021 que conta com 25 casos ativos, 66 óbitos e 1 novos casos; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da pandemia enfrentada; **DECRETO**: **Art. 1º** Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. **Art. 2º**. Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, deverão:

- I Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento;
- II Organizar as filas nas áreas externas com marcas no solo de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas para aquelas que aguardam atendimento como medida impeditiva de aglomeração;
- III Oferecer nos banheiros sabão líquido e papel toalha, além de preservar pela higienização constante;

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica

destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19. **Art. 4º** Ficam suspensas, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, as aulas presenciais ou de forma híbrida, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, devendo adotar o sistema remoto como método de ensino. **§1º** Ficam suspensas, por igual período, os estágios curriculares em todo o município. **§2º** As escolas da rede de ensino municipal manterão o atendimento semipresencial, aos alunos e pais, no âmbito administrativo, devendo os funcionários da rede de ensino público trabalharem de forma escalonada, seguindo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento social e adotando medidas de higienização adequadas, a fim de assegurar o bom desempenho do ano letivo de 2021, ficando autorizadas a promoverem reuniões presenciais com público reduzido para a essencial efetividade do ensino público. **§3º** As atividades educacionais da rede de ensino privado poderão adotar o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. **Art. 5º** As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão, obrigatoriamente, promover a higienização regular dos aparelhos de musculação, controlar o uso de máscaras e promover a disponibilização de álcool em gel no interior do espaço. **§1º** Ficam suspensas, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, os campeonatos locais, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginários, quadras ou semelhantes, ressalvados os treinos locais de pequeno porte, os torneios e os amistosos. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açáterias e espetinhos, deverão:

- I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;
- II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;
- III Promover a dedetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresarial;
- IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;
- V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;
- VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

§1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, funcionar até às 00:00h (meia noite). **Art. 7º** Poderão ser realizados, **pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, shows locais, de pequeno porte, vaquejadas e bolões, que não ultrapassem a capacidade máxima de 150 (cento e

cinquenta) pessoas no ambiente, sendo obrigatório o encerramento do evento às 00:00h (meia noite). §1º A permissão prevista no caput deste artigo se restringe aos artistas locais do município, sendo vedada a realização de eventos ou shows com bandas e artistas de fora. **Art. 8º** Os templos religiosos e as atividades eclesiais deverão, obrigatoriamente, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, além da disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logística das reuniões, de modo a evitar aglomerações. **Art. 9º** Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 10** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. **Art. 11** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 07 DE MAIO DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA

PORTARIA Nº 283/2021 - GAP. DE 30 DE ABRIL DE 2021.
 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 87, VII, da Lei orgânica municipal nº 004/2016; CONSIDERANDO o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária – NMRF para a execução do programa Titula Brasil; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 454/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, publicado no DOU em 04 de maio de 2021, edição 82, seção 3, página 4; RESOLVE: Art. 1º Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, tendo como integrantes os servidores públicos: GIOVANNI DE ARAUJO SILVA, portador da CI/RG nº 12842881999-3 SEJUSP-MA e do CPF/MF nº 004.411.593-89, portaria de lotação: 013/2021; FELIPE MENDES MILHOMEM, portador da CI/RG nº 037391952009-7 SESP/MA e do CPF/MF nº 063.962.943-11, portaria de lotação: 227/2021; VANESSA FERRAZ GOMES NASCIMENTO, portadora da CI/RG nº 026248892003-3 SSP MA e do CPF/MF nº 044.540.953-37, portaria de lotação: 236/2021 e FELIX MENDES MILHOMEM, portador da CI/RG nº 031697392006-8 SESP/MA e do CPF/MF nº 040.169.883-14, portaria de lotação: 117/2021, este último, devendo atuar como o Coordenador do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, junto à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Produção - SMAAP, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº . 105, de 29.01.2021. Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF funcionará na rua São Paulo, nº 320, centro, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAAP, Amarante do Maranhão – MA. Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 30 DE ABRIL DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 284/2021 - GAP. DE 03 DE MAIO DE 2021.

Designar os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, Eleitos para a Gestão 2021/2022. O prefeito do Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, Vanderly Gomes Miranda, usando de suas atribuições legais faz saber que, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 480, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, RESOLVE: **Art. 1º** Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Natalya Ferraz Rodrigues (RG: 017501962001-1).

Titular: Maria Betânia Barros Dualibe Sousa da Secretaria Municipal de Educação (RG: 037804102009-1)

Suplente: Janaina de Sousa Xavier Santos. (RG: 021224162002-1)

Suplente: Gustavo Silva Lima da Secretaria de Educação (RG: 0324847720061).

II - Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: Ivanilde da Silva Santos (RG: 122389199-0)

Suplente: Cleanes Araújo Ferreira (RG: 18172572001-7)

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Dorivania Alves de Sousa Marinho (RG: 021208822002-6)

Suplente: João Batista Araújo Nascimento (RG: 015395542000-9)

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Edson Alves Machado (RG: .119267199-3)

Suplente: Eurilene Pereira. (RG: 016347882001-3)

V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Francisco de Assis Pereira dos Santos (RG: 104034398-5)

Suplente: Patrícia da Costa Oliveira, (RG: 015261092000-1)

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Titular: Fernanda Sousa Lima (RG: 038561932009-4.)

Titular: Marco Antônio Brito Ferreira (RG 067050232018-2)

Suplente: Ivaldo Guajajara de Oliveira (RG 046931752012-1)

Suplente: Karina de Sousa Guajajara (RG: 7463720)

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:

Titular: Cassiane Silva Marinho (RG: 212111220028)

Suplente: Joviniana Pereira de Carvalho Santiago (RG: 91442398-3)

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular José Coelho da Fonseca (RG: 89216698-3)

Suplente: Leila Frazão da Cruz (RG: 032439022006-8)

IX - Representantes das escolas indígenas:

Titular: Raquel Bandeira (RG: 0183127172001-5)

Suplente: Andreia Rodrigues Carvalho Guajajara (RG: 20445992002-2).

X - Representante das Escolas do Campo:

Titular: Rute Sergio Jardim de Sousa (RG: 0152808220003)

Suplente: Gerson Pereira Lima (RG: 000101778898-4)

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao

acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal. **Art. 3º** Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 480/2021. **Art. 4º** A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 278/2021 - GAP e demais disposições em contrário. Amarante do Maranhão, MA, 03 de maio de 2021. Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal de Municipal

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficiaeletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital